



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4614, de 2024.

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Altere-se no art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, o parágrafo 2-A do Art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a seguinte redação:

Art. 20.....

.....
§ 2º-A. A concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata este artigo à pessoa com deficiência fica sujeita à avaliação que ateste deficiência de grau moderado ou grave ou portador de Síndrome de Down, nos termos do regulamento.

Justificação

O BPC é um direito garantido pelo Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegurando um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência em graus leve (como os portadores de Síndrome



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246688557000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 4 6 6 8 8 5 7 0 0 0 *

de Down), moderado e graves que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família.

Qualquer alteração que restrinja o acesso ou reduza a abrangência do benefício representa um retrocesso social, contrário aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Nesse momento, nos deparamos com a proposta contida no PL 4614 que CONTRARIA esse referido entendimento e as demais leis do Brasil, quando impõe como critério para acesso ao BPC a “incapacidade” para o trabalho das pessoas com deficiência somente moderada e grave, deixando a margem aquelas portadores de Síndrome de Down por exemplo.

Por fim, vale reafirmar que as pessoas com deficiência devem ser reconhecidas como cidadãs e cidadãos em igualdade de condições com as demais pessoas do Brasil, recebendo investimentos em políticas de proteção social, mas, também políticas efetivas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e sobretudo Trabalho e Geração de Renda para as pessoas com deficiência e suas/seus cuidadoras/es.

Sala das Sessões, em dezembro de 2024.

Deputado **LEO PRATES**

PDT/BA



* C D 2 4 6 6 8 8 5 5 7 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Leo Prates)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246688557000, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

